



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1702

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Contratação Direta .....	4
Autorização de Contratação Direta .....	4
<b>Conselhos Municipais</b> .....	4
Conselho Municipal do Idoso - CMI .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

**Prefeitura Municipal de Marau**  
CNPJ 87.599.122/0001-24  
Rua Irineu Ferlin, 355  
Telefone: (54) 3342-9500  
Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1702

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 6.322, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.*

**FAÇA SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, com validade até 31 de março de 2026, a seguinte categoria funcional, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

#### **Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO**

04 Médico Veterinário 40h

**Parágrafo Único.** A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo.

**Art. 2º.** A contratação visa atender à necessidade temporária para suprir a demanda de ampliação dos serviços de Inspeção Municipal (SIM), e projetos veterinários a nível municipal, estadual e federal.

**Art. 3º.** Cessados os motivos da excepcionalidade, a contratação deverá ser encerrada a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao contratado.

**Art. 4º.** A contratação será de natureza administrativa, sendo realizada nos termos da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

**Art. 5º.** A função pública será suprida através do processo seletivo simplificado a ser publicado através de Edital de Seleção.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2024.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 6.133, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

**IURA KURTZ**, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, I, alínea "a", da Lei Municipal nº 6.201, de 22 de novembro de 2023,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotações, no orçamento municipal do exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nas seguintes dotações:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR	F.R.:
64	04.122.0002.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	80.000,00	0500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

**Art. 2º.** Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão provenientes de anulação de dotações, conforme discriminação abaixo:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR	F.R.:
61	04.122.0002.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	80.000,00	0500
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOPATO**

Secretária Municipal de Administração

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 120/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Altera dispositivo, substituindo membros da comissão da Portaria nº 48/2024, a qual instaurou Sindicância sob nº 02/2024, com o objetivo de apurar infrações de trânsito.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 2º, da Portaria Municipal nº 48, de 21 de maio de 2024, a qual instaurou Sindicância sob nº 02/2024, com o objetivo de apurar infrações de trânsito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

- Graciela Antonia Moretti

- Inês Meneguzzi

- Aghta Cristian Solda Tessaro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1702

Página 3 de 5

(...)

**Art. 2º.** As alterações desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 121/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

*Altera dispositivo, substituindo membros da comissão da Portaria nº 52/2024, a qual instaurou Processo Administrativo Especial sob nº 04/2024, com o objetivo de apurar responsabilidade de empresa por descumprimento contratual.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 3º, da Portaria Municipal nº 52, de 21 de maio de 2024, a qual instaurou Processo Administrativo Especial sob nº 04/2024, com o objetivo de apurar responsabilidade de empresa por descumprimento contratual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

- Graciela Antonia Moretti

- Inês Meneguzzi

- Eduardo Dal Piaz”

(...)

**Art. 2º.** As alterações desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 122/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

*Prorroga prazo do Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 90/2024.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO,** solicitação formulada pela

Comissão Processante nomeada, designada pela Portaria nº 90/2024, de 26 de agosto de 2024, para prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

**CONSIDERANDO,** restar justificada a necessidade de prorrogação, conforme demonstrado no requerimento da Comissão Processante;

**RESOLVE:**

1. **PRORROGAR** pelo mesmo período, a contar da solicitação, o prazo para conclusão do processo administrativo especial, instaurado pela Portaria de nº 90/2024, de 26 de agosto de 2024, e emitir o relatório.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 123, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

*Designa comissão para realização de seleção e classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo simplificado, para contratação por tempo determinado para o cargo de médico veterinário.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** comissão para realizar seleção e classificação no processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, para o cargo de “Médico Veterinário” nos termos da Lei nº 6.322 de 31 de outubro de 2024, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Art. 2º. **NOMEAR** os membros para comporem a comissão, com os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I – Bruna Pissolato;

II - José Wilson da Silva Neto;

III – Marilsa Antunes França.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos trinta e um dias do mês de novembro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1702

Página 4 de 5

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Contratação Direta

##### TERMO DE DISPENSA Nº 1476/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO IIDA LEI Nº 14.133/21.

DISPENSA SIMPLES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA A ABERTURA DO ENCANTA MARAU.

CONTRATADA: M. P. ZANON & CIA LTDA

CNPJ: 07.520.542/0001-34

VALOR TOTAL: R\$ 34.000,00

DATA DO TERMO: 30/10/2024

#### Autorização de Contratação Direta

##### TERMO DE DISPENSA Nº 1459/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO IDA LEI Nº 14.133/21.

DISPENSA SIMPLES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PPCI PARA OS NOVOS PAVILHÕES DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL LAURO RICIERI BORTOLON.

CONTRATADA: Perin Engenharia LTDA - ME CNPJ: 05.681.227/0001-63

VALOR TOTAL: R\$ 9.700,00

DATA DO TERMO: 24/10/2024

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal do Idoso - CMI

##### Resolução 06/2024

*Dispõe sobre a Regulamentação do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003.*

O Conselho Municipal do Idoso - CMI/Marau, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 12, de 11 de abril de 2008, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, que estabelece: "o Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá regulamentar o artigo 35 da Lei 10.741/2003, em até 90 dias a contar da publicação desta resolução, e fixará um prazo para que as entidades adotem as devidas providências";

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada;

Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme o artigo 4º, §1º, da Lei nº10.741/2003;

Considerando que o artigo 35 da Lei nº10.741/2003 dispõe que todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com pessoa idosa abrigada;

Considerando que a Lei nº 10.741/2003, por meio do §2º do artigo 35 confere ao Conselho Municipal do Idoso ou ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a competência para regular a forma de participação prevista no §1º, do mesmo artigo, que diz: "No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é

facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade";

Considerando, finalmente, que o CNDI - Conselho Nacional dos Direitos do Idoso deve estabelecer diretrizes e parâmetros orientadores para a regulação pelos Conselhos Municipais, conforme o disposto no § 2º do artigo 35 da Lei 10.741/2003, evitando-se regulamentações desordenadas e não referenciadas em orientações nacionais sobre o tema.

RESOLVE:

Artigo 1º. Todas as Entidades de Longa Permanência ou Casa-Lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da lei nº 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49 e § 3º do artigo 37 da Lei 10.741/2003, além de normas específicas.

Parágrafo Único. São consideradas Entidades de Longa Permanência, para fins desta Resolução, todas as entidades Governamentais ou não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 502/2021 (Resolução da Diretoria Colegiada) - ANVISA.

Artigo 2º - As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa passam a ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, observados os seguintes princípios:

I - O respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

II - A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, quando houver, não poderá, nos termos do § 2º do artigo 35 da lei 10.741/2003, exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada (BPC), percebido pelo idoso, devendo constar sua anuência no contrato de prestação de serviço, ficando os percentuais assim estabelecidos:

a) Idosos que recebem benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário mínimo nacional vigente, terão 20% (vinte por cento) desse valor destinado ao custeio da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1702

Página 5 de 5

entidade responsável pelo seu (atendimento ou acolhimento), enquanto 80% (oitenta por cento) permanecerá com o beneficiário;

b) Idosos que recebem benefício previdenciário no valor de 2 (dois) a 3 (três) salários mínimos nacional vigente, terão 50% (cinquenta por cento) desse valor destinado ao custeio da entidade responsável pelo seu (atendimento ou acolhimento), enquanto 50% (cinquenta por cento) permanecerá com o beneficiário;

c) Idosos que recebem benefício previdenciário no valor acima de 3 (três) salários mínimos nacional vigente, ou mais, terão 70% (setenta por cento) desse valor destinados ao custeio da entidade responsável pelo seu (atendimento ou acolhimento), enquanto 30% (trinta por cento) permanecerá com o beneficiário.

III - A garantia de que a pessoa idosa fará a seu critério, o uso que bem lhe aprouver, do percentual do valor que permanece com ela, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

a) As entidades deverão comprovar por meio de depósito ou declaração do beneficiário, os valores utilizados, trimestralmente, ao Conselho Municipal do Idoso;

b) A aplicação do recurso deverá ser de acordo com as necessidades individuais;

c) participação dos usuários, familiares e curadores na definição das prioridades da aplicação do recurso em favor dos usuários deverá ser garantida;

d) Nos casos previstos na alínea "a", a entidade deverá manter registro dos gastos efetuados, durante um período de 5 anos.

IV - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº10.741/2003, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei.

Artigo 3º. Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição, este não deve figurar como contratante e contratado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Artigo 4º. As instituições com fins lucrativos também deverão celebrar contrato de prestação de serviços, sendo que o pagamento será negociado entre as partes, mas estarão sujeitas à legislação em vigor e deverão garantir os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 5º. Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com as Entidades de Longa Permanência ou Casa-Lar que, tenham por objetivo transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

Artigo 6º. O Conselho Municipal do Idoso deverá

assegurar que todas as entidades públicas ou privadas, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços adotem como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços.

Artigo 7º. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, a Entidade fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Será advertida por escrito, por no máximo 2 (duas) vezes em caso de reincidência, quando a falta ocorrer dentro do prazo de 1 (um) ano;

II - Suspensão do Registro/Inscrição junto ao CMI pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, dependendo do tempo que a Entidade levar para sanar suas pendências e caso o descumprimento se dê dentro do prazo de 1 (um) ano da data da primeira advertência;

III - Cassação do Registro/Inscrição junto ao CMI quando a Entidade já tiver recebido Suspensão dentro do prazo de 1 (um) ano ou não tenha sanado pendências anteriormente informadas, ficando a Entidade impedida de efetuar novo Registro/Inscrição pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 8º. Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser comunicados ao Conselho Municipal do Idoso que tomará decisões colegiadas para sua definição.

Artigo 9º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação e as Entidades de Longa Permanência ou Casa-Lar terão o prazo de 90 (noventa) dias para adotarem as devidas providências contidas nessa Resolução.

Marau, 30 de outubro de 2024

**Luiz Henrique Lima Gomes**

Presidente do CMI

Marau/RS

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cb5a-69a2-653d-3c94-fe



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1702, ano VIII, veiculado em 31 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF \*\*\*359090\*\*) em 31/10/2024 às 16:59:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/cb5a-69a2-653d-3c94-fe>